



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 28/02/2025 | Edição: 22463 | Matéria nº: 1061576

PORTARIA Nº 570 de 27/02/2025

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competências estabelecidas nos termos do art. 106, § 2º, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, conforme Processo SED 157514/2024, instaurado pela Secretaria de Estado da Educação (SED), acompanhado pela Comissão Estadual do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), instituída pela Portaria nº 2425/2024, de 02/09/2024; e Parecer nº 28/2025/PGE/NUAJ/SED/SC, Consultoria Jurídica da SED e Procuradoria Geral do Estado. **SED 6087/2025**

RESOLVE:

Art. 1º Inabilitar, pelo período de 5 (cinco) anos, como previsto nos §§ 2º e 3º do artigo 6º da Lei nº 18.672/2023, por se enquadrar na alínea b, do inciso VI, do art. 23, do Decreto nº 220/2023, a instituição de ensino superior Faculdade Santa Rita e sua mantenedora, Centro de Ensino Superior Santa Rita LTDA, de Chapecó, Santa Catarina, participante do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), este instituído pela Lei nº 18.672/2023 e alterado pela Lei Complementar nº 866, de 2025.

Art. 2º A inabilitação se aplica para concessão de novos benefícios, recebimento dos valores referentes à continuidade dos benefícios concedidos e cadastramento da mantenedora e suas mantidas para os anos seguintes até que se complete o período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º A inabilitação excluirá a mantenedora/IES da portaria de distribuição dos recursos financeiros pelo período previsto no art.1º desta portaria.

Art. 4º A inabilitação não prejudicará os estudantes de continuidade, devendo a mantenedora/IES assumir os custos dos valores do benefício em prol do estudante, aplicando o desconto previsto no CAFE sobre o valor da mensalidade devida, conforme previsto no parágrafo único, art. 23, do Decreto nº 220/2023.

Art. 5º Passado o período de inabilitação de 5 (cinco) anos, poderá a mantenedora/IES participar de novos editais de admissão ao FUMDESC.

Art. 6º A decisão de inabilitação tem efeito imediato, em conformidade com os regulamentos do FUMDESC e a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação